



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO MARANHÃO

BOLETIM DE JULGAMENTO
EDITAL N. 005/2024
SESSÃO REALIZADA EM 15 DE MARÇO DE 2024

Dr. WERBRON GUIMARÃES LIMA ----- Presidente
Dr. RICARDO ALEXANDRE S. GALVÃO ----- Vice-Presidente
Dr. JOSÉ DOS SANTOS SOBRINHO ----- Auditor
Dra. MARIANA COSTA HELUY ----- Auditora (ausência justificada)
Dr. THALES DYEGO DE ANDRADE ----- Auditor
Dr. MAURÍCIO GOMES LACERDA ----- Procurador

Comissão Maranhense de Futebol

PROCOLO CENTRAL

PROC. Nº 047 / 2024

DATA 19/03/2024

HORA 13:30

Recebido

CERTIFICO E PROCLAMO, com base no artigo 53 do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Estado do Maranhão, as seguintes decisões da sessão de julgamento do dia 15 de março de 2024, em excertos:

04º - Processo nº 029/2024 – NOTÍCIA DE INFRAÇÃO. Denunciado: Tuntum Esporte Clube, entidade de prática desportiva, incurso no art. 214 do CBJD.

PROCURADOR: DR. MAURÍCIO GOMES LACERDA

AUDITOR RELATOR: DR. RICARDO ALEXANDRE GALVÃO

07º - Processo nº 032/2024 – NOTÍCIA DE INFRAÇÃO. Denunciado: Tuntum Esporte Clube, entidade de prática desportiva, incurso no art. 214 do CBJD.

PROCURADOR: DR. MAURÍCIO GOMES LACERDA

AUDITOR RELATOR: DR. RICARDO ALEXANDRE GALVÃO

RESULTADO: “Após reunião dos autos dos Processos ns. 029/2024 e 032/2024, decidiu-se, por maioria de votos, julgar pela **absolvição do denunciado, Tuntum Esporte Clube**, entidade de prática desportiva, das imputações do art. 214 do CBJD. Em seguida, a redação do Acórdão, pelo Relator; hem como do Voto do Auditor, com manifestação divergente, foram solicitadas pelos procuradores das agremiações-interessadas, Moto Club e Cordino Esporte Clube, que, imediatamente, foi deferida, nos termos do art. 39 do CBJD. Registrou-se ainda, pela representação técnica do Tuntum, os protestos para não se registrar aos cálculos do resultado do julgamento, o voto do auditor presidente, alegando sê-lo necessário apenas como voto minerva. Protesto registrado e indeferido. Por derradeiro, deu-se carga ao Relator com prazo de dois dias para produção de Acórdão. Após, encarte-se o registro do voto divergente, conforme Parágrafo Único do artigo 39 do CBJD.

WERBRON
N
GUIMAR
AES LIMA

Assinado de
forma digital por
WERBRON
GUIMARÃES LIMA
Dados: 2024.03.19
12:12:26 -03'00'

Werbron Guimarães Lima
Auditor Presidente da Comissão Disciplinar
do Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Maranhão